



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 120/2018 – TOMADA DE PREÇO Nº 005/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NAS DIRETRIZES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2.006 - EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR CONSULTORIA, ELABORAR E DISPONIBILIZAR O INVENTÁRIO DE PROTEÇÃO AO ACERVO CULTURAL – ICMS PATRIMÔNIO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS PARA O EXERCÍCIO 2020.

- Empresa/Firma _____

- CNPJ _____

- Endereço _____

-E-mail _____

- Cidade _____ Estado _____ CEP.: _____

- Telefone _____ Fax _____

- Representante _____ para Contato _____

DECLARAÇÃO

Retiramos junto a Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas - MG cópia do instrumento convocatório da Licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de _____.

Assinatura Legível - CPF ou RG

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre a Divisão de Licitação deste Município e essa Empresa/firma, solicito de V.Sa. preencher o recibo de entrega do edital e remeter



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ao Setor responsável por meio do fax (31) 3862- 1121 ou E-mail:
licitação@alvoradademinas.mg.gov.br

A não remessa do recibo exime a Divisão de Licitações da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE ALVORADA DE MINAS-
MG**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

AVISO DE EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 120/2018 – TOMADA DE PREÇO Nº 005/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NAS DIRETRIZES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2.006 - EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR CONSULTORIA, ELABORAR E DISPONIBILIZAR O INVENTÁRIO DE PROTEÇÃO AO ACERVO CULTURAL – ICMS PATRIMÔNIO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS PARA O EXERCÍCIO 2020.

- **APRESENTAÇÃO PARA ENTREGA DOS ENVELOPES DE “HABILITAÇÃO” E “PROPOSTA DE PREÇOS” DAS LICITANTES:** Dia **08/11/2018**, até às 10:00 hs (dez horas).
- **ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DA TOMADA DE PREÇO:** Dia **08/11/2018** às 10:00 (Dez horas).
- **LOCAL PARA REALIZAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO:** Prefeitura situada na Av: Jose Madureira Horta, nº 190 – Centro – Alvorada de Minas - MG.
- **CONSULTAS AO EDITAL:** Divisão de Licitação, das 08:00hs (Oito horas) às 11:00hs (Onze horas) e das 13:00hs (Treze horas) às 16:30hs (Dezesseis horas e trinta minutos), na Av: Jose Madureira Horta, nº 190 – Centro – Alvorada de Minas-MG, **ou ainda no Portal do Município no endereço: <http://www.alvoradademinas.mg.gov.br/>**
- **ESCLARECIMENTOS:** Divisão de Licitações, das 08:00hs (Oito horas) às 11:00hs (Onze horas) e das 13:00hs (Treze horas) às 16:30hs (Dezesseis horas e trinta minutos), na Ave. Jose Madureira Horta, nº 190 – Centro – Alvorada de Minas - MG, ou através do telefone (31) 3862 1121.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NAS DIRETRIZES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

Ref.: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA REFERENTE AOS TRABALHOS PARA ADEQUAÇÃO DO MUNICÍPIO Á LEI Nº 18.030/2009 JUNTO AAO IEPHA/MG PARA EXERCÍCIO DE 2020.

O Município de Alvorada De Minas/MG, através da Comissão Permanente de Licitação, situada na Av: Jose Madureira Horta nº 190 - Centro, Alvorada De Minas/MG, torna público que se acha aberta a presente licitação, modalidade TOMADA DE PREÇOS, sob o nº 005/2018, que será julgada segundo o critério de MENOR PREÇO, a qual será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fixando-se o dia 08 de novembro de 2018 até as 10:00 horas, para a entrega dos envelopes nº 01 “DOCUMENTAÇÃO” e o de nº 02 “PROPOSTA. Os envelopes nºs. 01 e 02 deverão ser protocolados no Protocolo Geral, na Sala de Licitação do edifício sede da Prefeitura Municipal, no mesmo endereço mencionado acima. O início da abertura do envelope nº 01 “DOCUMENTAÇÃO” ocorrerá às 10:00 horas do dia 08 de novembro de 2018, seguindo-se após a abertura do envelope nº 02 “PROPOSTA”, desde que ocorra desistência expressa de interposição de recursos conforme o previsto no inciso III do art. 43 da Legislação de regência do presente certame, no mesmo local acima mencionado.

1. DATA, HORÁRIO E LOCAL

1.1 As propostas poderão ser enviadas pelo correio ou entregues no protocolo da Prefeitura Municipal, situada à Avenida Jose Madureira Horta, nº 190 - Alvorada de Minas e serão recebidas até as 10:00 horas do dia 08 de novembro de 2018.

2. OBJETO E SUA CARACTERIZAÇÃO

2.1. Constitui objeto da presente licitação a CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA REFERENTE AOS TRABALHOS PARA ADEQUAÇÃO DO MUNICÍPIO Á LEI Nº 18.030/2009 JUNTO AAO IEPHA/MG PARA EXERCÍCIO DE 2020.

2020.2.2. Os serviços consistem de:

2.2.1. Contratação de empresa para realização e execução do relatório do ICMS Cultural do Município de ALVORADA DE MINAS, exercício 2020, de acordo com critérios da Lei nº 18.030 de 12 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a distribuição da parcela da receita do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos municípios bem como a Deliberação Normativa CONEP (Conselho Estadual do Patrimônio Cultural) vigente que orienta e define



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

critérios e formatos para execução do ICMS Cultural pelo município e apresentação do material ao Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA, responsável pela execução política.

3. PARTICIPANTES

3.1. Poderão participar da presente licitação as microempresas ou empresas de pequeno porte, assim entendidas como aquelas que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas, portanto, a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123/2006, especializadas na prestação dos serviços, legalmente constituídas e devidamente cadastradas na Prefeitura, ou que venham a cadastrar até 03 (três) dias antes do dia marcado para o recebimento das propostas, e que comprovem, na fase de habilitação, possuir requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital.

3.2. Junto aos documentos de habilitação, a licitante deverá apresentar documento que credencie seu representante, firmado pelo representante legal da empresa, em que lhe seja conferido os poderes para apresentar e/ou desistir de recursos e firmar os atos inerentes à licitação. Tratando-se de sócio ou diretor, dispensa-se o exigido no subitem anterior, devendo o representante, apresentar o Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura juntamente com o documento de pessoal que o identifique (Identidade, CPF ou Carteira de Motorista), além de evidenciar a sua qualificação como ME e/ou EPP.

4. EDITAL

4.1. O presente edital e seus anexos poderão ser obtidos pela internet no endereço <http://www.alvoradademinas.mg.gov.br>.

4.2. O responsável pelos esclarecimentos referentes a este Projeto Básico são os servidores lotados na Secretaria de Turismo, no telefone (31) 3862-1121.

4.3. Os esclarecimentos referentes ao Edital serão prestados pela Diretoria de Contratos e Licitações, situada na Av: Jose Madureira Horta, nº 190, no horário das 08:00 às 16:30 horas, pelo telefone (31) 3862-1121.

4.4. A íntegra das retificações efetuadas pela Comissão Permanente de Julgamento de Licitações relativamente a todos os atos praticados no processo serão publicadas no site oficial do Município de Alvorada De Minas/MG: www.alvoradademinas.mg.gov.br, no campo “Licitações”, devendo o interessado acessar o número de identificação desta licitação.

4.5. O prazo para impugnação de recursos apresentados fluirá a partir do dia seguinte à publicação das razões de recurso no site oficial, independentemente de qualquer comunicação individual às licitantes.

5. DAS RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.1. Não poderá participar da presente licitação:

- a) empresas que não atenderem às condições deste edital;
- b) empresas que estejam sob falência, ou recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com o poder público no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta;
- c) pessoas jurídicas das quais participem, como sócio, gerente e diretores os servidores do Município de Alvorada De Minas/MG.
- d) O objeto social que não seja compatível com o objeto desta licitação.

5.1.1. Empresas reunidas em consórcio deverão atender ao que prescreve o artigo 33 da Lei 8.666/93.

6. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

6.1. Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório desta Tomada de Preços, devendo protocolizar o pedido no setor de protocolo, situado no prédio sede da Prefeitura Municipal – cabendo à Comissão Permanente de Julgamento de Licitação decidir sobre a petição no prazo de até 03 (três) dias úteis. Não será admitida impugnação via fax.

6.1.1. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

6.1.2 Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação deste edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

7. DOS ENVELOPES

7.1. As licitantes deverão entregar, até a data e horários acima previstos, dois envelopes distintos, lacrados, contendo externamente, a seguinte identificação:

I - No envelope I – DOCUMENTAÇÃO:

À Comissão Permanente de Licitação

Tomada de Preços nº 005/2018

ENVELOPE I - DOCUMENTAÇÃO

Nome da licitante

Endereço completo, telefone, fax e/ou correio eletrônico (e-mail).

II – No envelope II – PROPOSTA:

À Comissão Permanente de Licitação

Tomada de Preços nº 005/2018

ENVELOPE II - PROPOSTA

Nome da licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Endereço completo, telefone, fax e/ou correio eletrônico (e-mail).

8. DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. No Envelope I “Documentação”, indevassável, lacrado, rubricado no local de seu fechamento, deverá ser apresentado os documentos em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, mediante apresentação dos originais para confronto ou publicação em órgão da imprensa oficial, conforme segue:

8.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- c) Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Certificado de Registro Cadastral, expedido pela Prefeitura Municipal de Alvorada De Minas/MG, comprovando que a empresa está inscrita no cadastro de fornecedores do Município. A licitante que não for cadastrada deverá fazê-lo até 03 (três) dias antes da data de entrega dos envelopes, conforme disposto no art. 22, §2º da Lei 8.666/93.

8.2.1 Comprovação da condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), mediante apresentação de Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do estado sede da licitante ou Declaração de Enquadramento de ME ou EPP, emitida e registrada na Junta Comercial, conforme legislação pertinente.

- a) A documentação que trata o item anterior será apresentada somente se o licitante desejar se valer das regras previstas na Lei Complementar nº 123/2006.
- b) Declaração firmada por todos os sócios da empresa licitante de que não existe nenhum dos impedimentos para que a mesma se beneficie do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, especificamente em relação aos incisos I a X, § 4º, art. 3º da referida lei, conforme modelo Anexo III.

8.3. DA REGULARIDADE FISCAL

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou a sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

e) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

f) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT).

8.3.1 Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

8.3.2 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado de Capacidade Técnica para na prestação de serviço de ICMS Cultural em nome do profissional e da empresa devidamente registrado no CAU de Classe que deverá pertencer ao quadro permanente da licitante;

a.1 Importante ressaltar, que o Historiador não detém Conselho de Classe devendo o mesmo apresentar Atestado de Capacidade técnica em expedida(s) por Órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviços em inventário de bens culturais materiais e imateriais e elaboração de registro de bem imaterial.

b) Capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, profissional de nível superior (Arquiteto) detentor(es) de atestado(s) de capacidade técnica, devidamente registrado(s) no Conselho de Classe/CAU da região onde os serviços foram executados, que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviços em consultoria em ICMS Cultural.

b.1 Importante ressaltar, que o Historiador não detém Conselho de Classe devendo o mesmo apresentar Atestado de Capacidade técnica em expedida(s) por Órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviços em inventário de bens culturais materiais e imateriais e elaboração de registro de bem imaterial .



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

c) A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação da(o):

I. cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste o licitante como contratante ou;

II. contrato social do licitante em que conste o profissional como sócio ou;

III. contrato de trabalho devidamente registrado no CREA da região competente, em que conste o profissional como responsável técnico

IV. declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

d) Capacitação técnico-operacional: Comprovação da capacitação técnico-operacional do licitante, demonstrando a execução, a qualquer tempo, de serviços compatíveis com o objeto desta licitação, através do somatório de certidões e/ou atestados, provenientes de contrato(s) em nome do próprio licitante (empresa) como contratada principal ou como subcontratada, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pelo Conselho de Classe.

8.5. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA

8.5.1 Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não anterior a 60 (sessenta) dias do dia previsto para a entrega dos envelopes de documentação e proposta.

8.6. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo Anexo.

8.7. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas, ou por funcionário da unidade que realiza a licitação.

8.6 MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.6.1 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.6.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.6.3 A não regularização da documentação, no prazo previsto da lei, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado ao Município de Alvorada de Minas convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.6.4 Em não sendo vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, a Administração se reserva no direito de não aplicar o benefício das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte descrito neste Edital.

8.6.5 Em havendo empate dos valores das propostas dos licitantes classificados na modalidade Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, o Poder Público utilizará dos seguintes critérios para desempate:

a) Em Caso de empate, será utilizado como critério de desempate, sorteio em sessão pública com a presença de todos os licitantes para estabelecer a ordem em que serão convocadas para apresentação de nova proposta.

9. PROPOSTA

9.1. No envelope II “Proposta”, devidamente fechado ou lacrado, deverá constar a proposta propriamente dita, redigida em idioma nacional, isenta de emendas ou rasuras, devendo:

- a) Ser digitada com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas;
- b) Ser apresentada em papel timbrado da licitante, rubricada e assinada por seu representante legal e ainda identificando o objeto e o número da presente Tomada de Preços;
- c) Conter preço global proposto em Reais, em algarismo e por extenso;
- d) Discriminação dos valores correspondentes;
- e) Conter declaração de plena aceitação das condições estipuladas neste Edital;
- f) Expressar prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias;
- g) Ao seu final, conter a assinatura e abaixo desta, o nome, número do R.G. e o cargo de forma legível, sendo as demais folhas, se houver rubricadas.
- h) Os preços unitários ofertados deverão contemplar todos os custos básicos diretos, assim como os encargos sociais e trabalhistas.
- i) Os preços propostos deverão contemplar a utilização de equipamentos, transporte de qualquer natureza, placas informativas dos serviços, despesas administrativas, encargos sociais e fiscais, lucro e quaisquer outras despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, sem que caiba direito à proponente de reivindicar custos adicionais diretos ou indiretos.

10. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

10.1. O processamento e julgamento desta licitação serão realizados pela Comissão Permanente de Julgamento de Licitações, nomeada pela Portaria nº 074 de 22 de junho de 2018, observado o disposto no artigo 43 da Lei 8.666/93.

10.2. O Presidente da Comissão poderá, em qualquer fase do processo, suspender os trabalhos para análise de documentos ou propostas, bem como submetê-los a parecer técnico especializado, podendo solicitar documentação complementar, se julgar necessário.

10.3. No dia, local e hora designados no preâmbulo deste Edital, na presença dos Licitantes ou seus representantes que comparecerem e demais pessoas que quiserem assistir ao ato, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Comissão Permanente de Julgamento de Licitação iniciará os trabalhos, examinando os envelopes “Documentação” e “Proposta”, os quais serão rubricados pelos componentes e representantes presentes, procedendo a seguir à abertura do envelope “Documentação”.

10.4. Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, que deverá ser assinada pelos membros da Comissão e dos representantes presentes, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma.

10.5. Se ocorrer a suspensão da reunião para julgamento e ela não puder ser realizada no dia, será marcada a data da divulgação do resultado da Comissão Permanente de Julgamento de Licitação, sendo o resultado publicado no Diário Oficial do Estado e Diário Eletrônico para o conhecimento de todos os participantes, bem como a data de abertura do envelope “Proposta”.

10.6. Se todos os Licitantes forem inabilitados, a Administração poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, escoimados da causa que ensejou a inabilitação.

10.7. Os envelopes “Proposta” dos proponentes habilitados serão abertos, a seguir, no mesmo local, desde que haja renúncia expressa de todos os proponentes de interposição de recursos de que trata o art. 109, I, “a”, da Lei Federal nº 8.666/93. Em não ocorrendo, a data de abertura será comunicada aos proponentes através de publicação no Diário Oficial do Estado, após o julgamento dos recursos interpostos ou decorrido o prazo de interposição.

11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. Uma vez aberta as Propostas, serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem em relação às exigências e formalidades previstas neste edital.

11.2. As Propostas serão rubricadas, examinadas e lidas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e, a seguir colocadas à disposição dos Licitantes para exame e rubrica.

11.3. No julgamento das propostas a Comissão considerará o menor preço.

11.4. A critério da Comissão de Licitação poderá ser exigida das licitantes a apresentação de nova proposta, demonstrando, de forma detalhada, a composição de seus custos, de modo a aferir-se a realidade do preço proposto.

11.5. Serão desclassificadas as Propostas que:

a) não obedecerem às condições estabelecidas no Edital;

b) forem manifestamente inexequíveis;

c) cotarem parcialmente a execução do serviço;

d) proposta cujo valor global seja superior a R\$ 18.880,00 (dezoito mil oitocentos e oitenta e oito reais) conforme previsto no art. 40, inciso X da Lei 8.666/93;

e) Os preços unitários das propostas não poderão ser superiores aos preços correntes de mercado indicados no item 11.5 Letra d;

e.1) Serão desclassificadas as propostas desconformes ou incompatíveis, nos termos do art. 40, X, e art. 43, IV, da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.5.1. Serão consideradas manifestamente inexequíveis, para efeito da alínea b, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou
- b) valor orçado pela administração.

11.6. Se todas as Propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos Licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para reapresentação de outra, escoimada da causa que ensejou a desclassificação.

11.7. Após o exame das Propostas, a Comissão fará a classificação das mesmas, levando-se em conta exclusivamente o **MENOR PREÇO**.

- a) A classificação se fará pela ordem crescente dos preços propostos e aceitáveis.
- b) No caso de empate entre dois ou mais licitantes, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, em dia e hora fixado pela Comissão Permanente de Licitação, convocando-se todos os licitantes para presenciarem o ato.

11.8. Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, que deverá ser assinada pelos membros da Comissão e dos representantes presentes, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. A Comissão Permanente de Julgamento de Licitação, após a classificação, remeterá o processo para o Prefeito Municipal para adjudicação do objeto e homologação da licitação.

12.2. A adjudicação do objeto da presente licitação será feita ao licitante vencedor que firmará, após a homologação, o respectivo Contrato, observada as condições estipuladas nesta Tomada de Preços.

12.3. O adjudicatário será notificado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação, assinar o contrato.

13. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO

13.1. O Prefeito Municipal poderá revogar, a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

14. DOS RECURSOS

14.1. Dos atos de habilitação/inabilitação, julgamento das propostas, anulação ou revogação, rescisão unilateral do contrato e aplicação de penas de advertência, suspensão temporária ou multa, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

14.2. Interposto recurso será comunicado aos demais licitantes, conforme itens 4.4 e 4.5, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.3. Os recursos serão processados e julgados conforme previsto no art. 109 da Lei 8.666/93.

15. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

15.1. Para os serviços a serem realizados serão efetuados pagamentos de 01 (uma) parcela igual conforme a prestação dos serviços.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 681.10.1.1.4.122.2.2107.33903900, constantes na Lei Orçamentária de 2018.

17. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Cabe à contratada:

17.1. Comunicar de imediato, ao contratante ou a fiscalização, qualquer achado de interesse histórico, científico, econômico, em especial de natureza arqueológica, que ocorra durante a vigência do contrato, mapeando e realizando registro fotográfico do mesmo.

17.2. Registrar junto ao CREA/MG ou CAU, a responsabilidade técnica do arquiteto que compõe a equipe responsável. Os demais profissionais que compõem o quadro da equipe técnica que não possuam conselho de classe estão dispensados de fazê-lo.

17.3. Encaminhar todos os documentos referentes ao serviço para o conhecimento e demais providências da Prefeitura de Alvorada De Minas/MG.

17.4. Observar as práticas de boa execução, interpretando as especificações do projeto, empregando somente o uso de mão de obra qualificada.

17.5. Manter o número de funcionários e equipamentos suficientes para cumprir os prazos parciais e totais do contrato.

17.6. Supervisionar e coordenar os trabalhos de eventuais, subcontratadas, assumindo total e única responsabilidade pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços.

17.7. Solicitar autorização dos gestores para a utilização de outros profissionais caso surjam novas demandas.

17.8. Corrigir, à suas expensas, quaisquer vícios no objeto do contrato, bem como se responsabilizar integralmente por danos causados ao contratante e a terceiros, decorrentes de sua negligência, imperícia ou omissão.

17.9. Apresentar à contratante, sempre que solicitado, notas fiscais que comprovem o pagamento de serviços subcontratados ou materiais adquiridos.

18. RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

18.1. Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

a. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- b. Permitir o livre acesso da CONTRATADA aos locais onde serão realizados os serviços;
- c. Fiscalizar a execução dos serviços por um representante da CONTRATANTE, a quem compete apontar todas as irregularidades e vícios, submetendo à autoridade competente da CONTRATANTE o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convincentes;

19. FORMA DE APRESENTAÇÃO DO TRABALHO

19.1. Os trabalhos serão apresentados em 02 (duas) vias de igual teor, formato A4, sendo uma via em pasta montada com estrita observância da deliberação do IEPHA-MG em vigor e outra via em encadernação capa dura que comporá o acervo documental do setor de patrimônio histórico do Município.

20. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E ALTERAÇÃO

20.1. O prazo para execução dos relatórios a serem entregues ao IEPHA é até o dia 07 de dezembro de 2018 municiando a Administração com o tempo necessário para coleta de assinaturas e para a postagem dos mesmos.

20.2. O prazo poderá ser prorrogado a critério da Administração Municipal, de acordo com as justificativas técnicas e havendo, necessariamente, eventual dilatação do prazo para entrega do dossiê ao IEPHA.

20.3. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93.

21. DAS SANÇÕES

21.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor da proposta.

21.2. O disposto no item 21.1. não se aplica aos Licitantes convocados nos termos do Art. 64, §2º da Lei 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto a preço e prazo.

21.3. Pelo atraso injustificado na execução dos serviços fixado na Ordem de Serviços, fica sujeito o CONTRATADO às penalidades previstas no caput do art. 86 da Lei Federal 8.666/93. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento do objeto contratado:

21.3.1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor do contrato, por ocorrência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

21.3.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

21.3.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Tribunal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

21.3.4. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do restante da obra.

21.4. Aplicadas as multas, a Administração descontará da Garantia, após desconta-se do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.

21.5. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

21.6. A Administração reterá o pagamento que a Contratada fizer jus até a completa satisfação das multas e prejuízos apurados em processo administrativo.

22. DA RESCISÃO CONTRATUAL

22.1. A rescisão contratual poderá ser:

22.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

22.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

22.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no subitem 21.3.4 deste edital.

22.3. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93

22.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

22.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

22.3.3. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

23. PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

23.1. O vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias consecutivos contados da convocação para assinatura do contrato, que será feita através de e-mail (da empresa e do responsável legal da empresa), estes informados na proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

23.2. Fica designado como local para assinatura do Contrato o Setor de Compras e Licitações, situada no prédio sede da Prefeitura Municipal à Av: Jose Madureira Horta, nº 190, Centro, Alvorada De Minas/MG.

23.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitados pela parte durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

23.4. Nos termos do §2º do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá a Administração, quando o convocado não aceitar ou não assinar o contrato, no prazo e condições estabelecidos, convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 81 da Legislação citada.

24. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

24.1 O gestor do contrato e o técnico designado pelo Município deverão emitir parecer ou atestado que comprove a qualidade dos serviços, para fins de recebimento do material e pagamento.

24.2 Os serviços de consultoria terão seu pagamento condicionado à apresentação de um atestado da Secretaria de Turismo de que as condições estabelecidas no termo de referência foram cumpridas.

25. FISCALIZAÇÃO, SEGURANÇA E GARANTIA DE EXECUÇÃO

25.1 Conforme artigo 67 da lei nº 8.666/93, a prestação dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por servidor da CONTRATANTE.

25.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, a sua ocorrência. Não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

25.3. A CONTRATADA fica sujeita, onde se aplicar, as penalidades constantes na Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, em caso de não cumprimento de suas obrigações. 25.4. A prestação dos serviços se dará em consonância com as normas de segurança aplicáveis a espécie.

25.4. Enfatiza-se que o Inventário deve ser entregue em tempo hábil, em duas vias, para que toda a documentação possa ser postada até o dia 08 de dezembro de 2018.

26. VIGÊNCIA

26.1. O contrato deverá ter vigência de 31 de dezembro de 2018.

26.2. Para efeito de início dos serviços e do cumprimento das obrigações das partes deverá ser emitida ordem de serviço no prazo máximo de 30 dias após a assinatura do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

27. GESTÃO DO CONTRATO

27.1. Fica indicada a Secretaria de Turismo Cultura e Meio Ambiente como unidade gestora do contrato.

28. DO VALOR

28.1. É apresentada as especificações dos serviços o valor de R\$ 18.880,00 (dezoito mil oitocentos e oitenta e oito reais) referente às cotações realizadas no mercado junto a empresas especializadas no ramo para definição do preço médio global.

29. DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1. A participação nesta licitação implica em aceitação integral e irrestrita dos seus termos.

29.2. Aos atos administrativos pertinentes a esta licitação poderão ser opostos os meios de defesa, com os recursos a eles inerentes, previstos nos artigos 41 e 109, da Lei 8.666/93.

29.3 Todos os esclarecimentos complementares sobre este Edital serão obtidos junto ao Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Alvorada De Minas/MG, sita à Av: Jose Madureira Horta nº 190 – Centro, Alvorada De Minas/MG, fone: (31) 3862 -1121, no horário de 13:00 as 16:30 horas, de segunda a sexta-feira.

29.5. Fazem parte integrante deste edital:

Anexo I- Termo de Referência;

Anexo II - Carta Proposta;

Anexo III- Minuta do Contrato;

Anexo IV- Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;

Anexo V- Declaração de Não Emprega Menores;

Anexo VI – Carta de Credenciamento;

Anexo VII – Modelo de Declaração de Renúncia ao Direito de Recurso;

Anexo VIII - Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;

Anexo IX - Modelo de Declaração de Condição de ME ou EPP.

ALVORADA DE MINAS, 17 de Outubro de 2018.

JOSYMAR CARVALHAIS REIS
PRESIDENTE DA CPL

VITOR HUGO FERREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. **OBJETIVO:** CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA REFERENTE AOS TRABALHOS PARA ADEQUAÇÃO DO MUNICÍPIO Á LEI Nº 18.030/2009 JUNTO AAO IEPHA/MG PARA EXERCÍCIO DE 2020.

2. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

A CONTRATADA será responsável por viabilizar, juntamente a esta Prefeitura Municipal, o seu enquadramento na referida Lei conforme metodologia e exigências do órgão fiscalizador, Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais (IEPHA/MG). Ao final do processo, em prazo adequado, a Contratada deverá enviar toda a documentação ao IEPHA/MG, da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO
QUADRO I PCL	A empresa deverá orientar na implementação da política municipal de proteção ao patrimônio cultural e na organização, correção e montagem da pasta para ser enviada ao IEPHA/MG. A orientação para preenchimento de relatórios e análise da documentação produzida pelo Setor e Conselho Municipal de Patrimônio Cultural poderá ser avaliada, ao longo do ano, sempre que for enviada pela Prefeitura por meio eletrônico ou por correio, dentro dos prazos estipulados pela empresa responsável.

ITEM	DESCRIÇÃO
QUADRO II Inventário de Proteção do Patrimônio Cultural	O Inventário é um dos instrumentos de proteção do patrimônio cultural e consiste em uma das partes técnicas do trabalho. Depois de realizar um levantamento minucioso da área estudada, devem-se registrar os bens culturais relevantes com o objetivo de preservar a memória e a produção cultural local. Para tanto, um técnico da empresa vai a campo a fim de diagnosticar, juntamente com o Conselho e a comunidade, estes bens culturais.

ITEM	DESCRIÇÃO
QUADRO III Laudos Técnicos	Os bens culturais tombados municipalmente precisam de acompanhamento anual para verificar o seu estado de conservação e informar ao IEPHA/MG sobre o mesmo. Consiste em uma das partes técnicas do trabalho.
	Elaboração de laudo técnico sobre o estado de conservação referente a 06 (seis) bens imóveis tombados municipalmente.
	Elaboração de laudo técnico sobre o estado de conservação referente a 01 (um)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

	bem móvel tombado municipalmente.
--	-----------------------------------

ITEM	DESCRIÇÃO
QUADRO IV Investimentos financeiros com recursos do fundo	O Relatório de Investimentos deve comprovar a criação do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural e a gestão de seus recursos, sendo que os investimentos deverão ser destinados aos bens culturais protegidos (tombados, registrados ou inventariados).

ITEM	DESCRIÇÃO
QUADRO V Educação Patrimonial	A Educação Patrimonial deve ser comprovada através da adesão ao projeto EDUCAR ou da apresentação de Projeto de Educação Patrimonial definido pelo município e da apresentação do relatório de execução do projeto realizado no período de ação e preservação. O processo como um todo deverá ser realizado pelos responsáveis da Prefeitura Municipal e a empresa será responsável por esclarecer dúvidas, adequar os projetos à metodologia estipulada pelo IEPHA/MG e dar suporte técnico para a comprovação destas atividades, além da correção dos mesmos.

ITEM	DESCRIÇÃO
QUADRO VI Relatório de Registro de Bens Imateriais	Elaboração de 01 (um) Relatório de Registro de patrimônio imaterial.

3. A COMPOSIÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA:

3.1. A Equipe técnica deverá ser composta de: 01 Arquiteto/responsável técnico da empresa (experiência comprovada através de atestado de capacidade técnica em consultoria em ICMS Cultural); 01 Historiador (Experiência comprovada através de atestado de capacidade técnica em inventário de bens culturais materiais e imateriais e registro de bens imateriais).

4. VIGENCIA DO CONTRATO:

Até 31 de dezembro de 2018.

5. FORMA DE PAGAMENTO:

Parcela Única a ser paga após a entrega do serviço.

6. ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1 Cabe à contratada: Comunicar de imediato, ao contratante ou a fiscalização, qualquer achado de interesse histórico, científico, econômico, em especial de natureza arqueológica, que ocorra durante a vigência do contrato, mapeando e realizando registro fotográfico do mesmo.

Registrar junto ao CREA/MG ou CAU, a responsabilidade técnica do arquiteto que compõe a equipe responsável.

Os demais profissionais que compõem o quadro da equipe técnica que não possuam conselho de classe estão dispensados de fazê-lo. Encaminhar todos os documentos referentes ao serviço para o conhecimento e demais providências da Prefeitura de Alvorada De Minas/MG.

Observar as práticas de boa execução, interpretando as especificações do projeto, empregando somente o uso de mão de obra qualificada. Manter o número de funcionários e equipamentos suficientes para cumprir os prazos parciais e totais do contrato.

Supervisionar e coordenar os trabalhos de eventuais, subcontratadas, assumindo total e única responsabilidade pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços. Solicitar autorização dos gestores para a utilização de outros profissionais caso surjam novas demandas.

Corrigir, à suas expensas, quaisquer vícios no objeto do contrato, bem como se responsabilizar integralmente por danos causados ao contratante e a terceiros, decorrentes de sua negligência, imperícia ou omissão.

Apresentar à contratante, sempre que solicitado, notas fiscais que comprovem o pagamento de serviços subcontratados ou materiais adquiridos.

Enviar cópia impressa e digital (DVD) ao IEPHA e à prefeitura;

Entregar o material a ser enviado ao IEPHA impressos em impressora a laser e em DVD digital;

Entregar os produtos de acordo com a deliberação normativa CONEP vigente do IEPHA, nos padrões exigidos; Apresentar os trabalhos ao IEPHA no prazo adequado, ou seja, até a data limite de 07 de dezembro 2018;

Arcar com todos os Tributos, encargos sociais, hospedagem, alimentação, transportes, fretes e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre efetiva prestação do serviço.

Observação: Após a divulgação do resultado dos trabalhos de ICMS Cultural exercício 2020 pelo IEPHA, havendo necessidade de correção nessa documentação a mesma deverá ser efetuada por conta da atual contratada.

É importante ressaltar que, em todo este processo, a Contratada deverá estar disponível para orientar a prefeitura de forma a atender os critérios exigidos pelo IEPHA/MG, conforme deliberação normativa vigente à época.

Leandro Aguiar Rabelo
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2018.

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE
ENTRE, SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE ALVORADA DE
MINAS/MG E _____.

O MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS - MG, com sede na Av: Jose Madureira Horta, nº 190, Centro, em Alvorada de Minas/MG, CNPJ _____, isento de inscrição estadual, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, portador da cédula de identidade n.º _____, ora denominado CONTRATANTE e a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, estabelecida _____ representada por _____, inscrito(a) no CPF sob o n.º _____, portador(a) da CI n.º _____, ora em diante denominado(a) CONTRATADO(A), ajustam e celebram o presente instrumento para prestar consultoria, elaborar e disponibilizar o inventário de proteção ao acervo cultural – ICMS Patrimônio Cultural do Município de ALVORADA DE MINAS para o exercício 2020, conforme Processo Licitatório N.º 120/2018, modalidade Tomada de Preços N.º 005/2018 de 08 de novembro de 2018, regido pela Lei 8.666/93 e suas alterações, conforme as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E SUA CARACTERIZAÇÃO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA REFERENTE AOS TRABALHOS PARA ADEQUAÇÃO DO MUNICIPIO Á LEI Nº 18.030/2009 JUNTO AAO IEPHA/MG PARA EXERCICIO DE 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA VIGÊNCIA

- 2.1. O preço total do objeto do presente contrato é de R\$
(.....), conforme proposta apresentada.
- 2.2. O contrato deverá ter vigência até 31 de dezembro de 2018.
- 2.3. Para efeito de início dos serviços e do cumprimento das obrigações das partes deverá ser emitida ordem de serviço no prazo máximo de 30 dias após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

3.1. Para os serviços a serem realizados serão efetuados pagamentos de 01 (uma) parcela igual conforme e após a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E ALTERAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 4.1. O prazo para execução dos relatórios a serem entregues ao IEPHA é até o dia 07 de dezembro de 2018, municiando a Administração com o tempo necessário para coleta de assinaturas e para a postagem dos mesmos.
- 4.2. O prazo poderá ser prorrogado a critério da Administração Municipal, de acordo com as justificativas técnicas e havendo, necessariamente, eventual dilatação do prazo para entrega do dossiê ao IEPHA.
- 4.3. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA- DAS SANÇÕES

- 5.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida à prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/ 93 e multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor da proposta.
- 5.2. O disposto no item 5.1. não se aplica aos Licitantes convocados nos termos do Art. 64, §2º da Lei 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto a preço e prazo.
- 5.3. Pelo atraso injustificado na execução do serviço fixado na Ordem de Serviços, fica sujeito o CONTRATADO às penalidades previstas no caput do art. 86 da Lei Federal 8.666/93. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento do objeto contratado:
 - 5.3.1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor do contrato, por ocorrência;
 - 5.3.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
 - 5.3.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Tribunal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
 - 5.3.4. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor do restante da obra.
- 5.4. Aplicadas as multas, a Administração descontará da Garantia, após desconta-se do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.
- 5.5. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
- 5.6. A Administração reterá o pagamento que a Contratada fizer jus até a completa satisfação das multas e prejuízos apurados em processo administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. A rescisão contratual poderá ser:

6.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

6.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

6.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no subitem 5.3.4 deste edital.

6.3. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

6.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da contratação da presente licitação correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 10.1.1.4.122.2.2107.33903900, constantes na Lei Orçamentária de 2018.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

8.1 Cabe à contratada:

8.2. Comunicar de imediato, ao contratante ou a fiscalização, qualquer achado de interesse histórico, científico, econômico, em especial de natureza arqueológica, que ocorra durante a vigência do contrato, mapeando e realizando registro fotográfico do mesmo.

8.3. Registrar junto ao CREA/MG ou CAU, a responsabilidade técnica do arquiteto que compõe a equipe responsável. Os demais profissionais que compõem o quadro da equipe técnica que não possuam conselho de classe estão dispensados de fazê-lo.

8.4. Encaminhar todos os documentos referentes ao serviço para o conhecimento e demais providências da Prefeitura de Alvorada De Minas/MG.

8.5. Observar as práticas de boa execução, interpretando as especificações do projeto, empregando somente o uso de mão de obra qualificada.

8.6. Manter o número de funcionários e equipamentos suficientes para cumprir os prazos parciais e totais do contrato.

8.7. Supervisionar e coordenar os trabalhos de eventuais, subcontratadas, assumindo total e única responsabilidade pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços.

8.8. Solicitar autorização dos gestores para a utilização de outros profissionais caso surjam novas demandas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.9. Corrigir, à suas expensas, quaisquer vícios no objeto do contrato, bem como se responsabilizar integralmente por danos causados ao contratante e a terceiros, decorrentes de sua negligência, imperícia ou omissão.

8.10. Apresentar à contratante, sempre que solicitado, notas fiscais que comprovem o pagamento de serviços subcontratados ou materiais adquiridos.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

9.1. Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a: a. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;

b. Permitir o livre acesso da CONTRATADA aos locais onde serão realizados os serviços;

c. Fiscalizar a execução dos serviços por um representante da CONTRATANTE, a quem compete apontar todas as irregularidades e vícios, submetendo à autoridade competente da CONTRATANTE o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas conveniente;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - FORMA DE APRESENTAÇÃO DO TRABALHO

10.1 Os trabalhos serão apresentados em 02 (duas) vias de igual teor, formato A4, sendo uma via em pasta montada com estrita observância da deliberação do IEPHA-MG em vigor e outra via em encadernação capa dura que comporá o acervo documental do setor de patrimônio histórico do Município.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1 O Gestor do contrato e o técnico designado pelo Município deverão emitir parecer que comprove a qualidade dos serviços, para fins de recebimento do material e pagamento.

11.2 Os serviços de consultoria terão seu pagamento condicionado a apresentação de um atestado da Secretaria de Turismo de que as condições estabelecidas no termo de referência foram cumpridas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- FISCALIZAÇÃO

12.1 Conforme artigo 67 da lei nº 8.666/93, a prestação dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por servidor da CONTRATANTE.

12.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, a sua ocorrência. Não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

12.3. A CONTRATADA fica sujeita, onde se aplicar, as penalidades constantes na Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, em caso de não cumprimento de suas obrigações.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO GESTOR DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

13.1. Fica indicada a Diretoria de Patrimônio Histórico – SECRETARIA DE TURISMO com unidade gestora do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda execução do presente contrato, as condições de habilitação exigidas na Tomada de Preços nº 005/2018.

14.2. Fica eleito o foro da comarca de Serro/MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato. E estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Alvorada De Minas/MG, ____ de _____ de 2018.

Testemunhas: _____
CPF: _____ CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITO E IDONEIDADE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 120/2.018 – TOMADA DE PREÇO Nº 005/2.018

Pelo _____ instrumento, a _____ empresa/firma _____, inscrita no CNPJ nº _____, relativamente ao Processo Licitatório em epígrafe, DECLARA, sob as penas da Lei, a inexistência de qualquer fato superveniente impeditivo de sua habilitação, bem como que não se acha DECLARADA INIDÔNEA para licitar e contratar junto ao poder público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, nem tampouco com os órgãos das esferas Federal, Estadual e Municipal, conforme a Lei Estadual nº 13.994 de 18 de Setembro de 2.001, estando ciente da obrigatoriedade de declarar quaisquer ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 2.018.
Local e Data

Assinatura do representante legal
Carimbo da empresa/firma

Observação:

1 - Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO AO TRABALHO DO MENOR

Declaramos, para os fins de direito que esta empresa cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, do art. 7º, inciso XXXIII, a saber:

“(…) proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos”.

Esta declaração é parte integrante da documentação exigida pelo Edital de licitação, **TP nº 005/2018**, do Município de Alvorada De Minas/MG e por ela responde integralmente a declarante.

_____, ____ de _____ de 2018.

Assinatura e Carimbo de CNPJ

Nome completo do Declarante



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 120/2.018 – TOMADA DE PREÇO Nº 005/2.018

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____,
_____, através de seu representante legal, Sr(a)
_____, inscrito no CPF sob o
nº _____, RG nº _____, DECLARA,
para os devidos fins e sob as penas da Lei, que tem pleno conhecimento do Edital, seus anexos e
do objeto licitado, no Processo Licitatório 120/2.018 – Tomada de Preço nº 005/2.018.

Local e Data

Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

**ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA AO DIREITO DE
RECURSO**
(Fase de Habilitação)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 120/2.018 – TOMADA DE PREÇO Nº 005/2.018

O proponente abaixo assinado, participante da Licitação modalidade **Tomada de Preços nº 005/2018** - por seu representante credenciado, declara na forma e sob as penas impostas pela Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho, obrigando a empresa que representa que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando em consequência com o curso do Procedimento Licitatório, passando-se a abertura dos envelopes de propostas de preços dos proponentes habilitados.

Local e Data

Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 120/2.018 – TOMADA DE PREÇO Nº 005/2.018

A empresa/firma _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) do Documento de Identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declara sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente pela licitante, e que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante em potencial ou de fato da presente licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada, ou discutida com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação em tela, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante quanto a participar ou não desta licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante em potencial ou de fato da licitação antes da adjudicação do seu objeto;
- e) Que o conteúdo da proposta em anexo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante desta instituição, antes da abertura oficial das propostas, e;
- f) Que está plenamente ciente do teor de extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, ____ de _____ de 2.018.

Local e Data

Assinatura do representante legal

Carimbo da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 120/2.018 – TOMADA DE PREÇO Nº 005/2.018

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir a condição da empresa: Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

(Observação 1: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, ____ de _____ de 2.018.

Local e Data

Assinatura do representante legal

Carimbo da empresa